



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"**

**RESOLUÇÃO Nº 40,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Manoel Viana e dá outras providências".

Art 1º É instituído o benefício de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo, de participação facultativa, conforme Portaria SIT/DSSTN3, que se refere ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, Lei Municipal nº 1224/06 de 11 de janeiro de 2006.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação será de R\$82,29 (oitenta e dois reais e vinte nove centavos) e a participação financeira dos agentes públicos fica limitado em 2% (dois por cento) do custo do benefício concedido.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação que será concedido mensalmente aos servidores em função dos dias trabalhados, terá caráter assistencial, de natureza indenizatória.

Parágrafo único: Não terá incidência quanto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como não será incluído na base de cálculo para a apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e fará parte do conceito de "folha de pagamento" de que trata a Emenda Constitucional nº 25.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de seguinte dotação orçamentária da própria Câmara Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

01.02.01031.00001.2.002-3.3.90.46.01.0000- Indenização Auxílio-
Alimentação - R\$ 8.887,85

Art. 5º Estarão excluídos das disposições da presente
Resolução os servidores:

- que já percebem benefício equivalente sob qualquer
forma;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - em gozo de férias regulamentares;

IV - ausentes do trabalho sem motivo justificado;

Art. 6º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-
Alimentação, por dia não trabalhado a proporcionalidade de 22
(vinte e dois) dias.

Parágrafo único: para os efeitos deste artigo não se
considera como dia trabalhado a participação do servidor em
programa de treinamento regularmente instituído, conferências,
congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem
deslocamento da sede.

Art. 7º Fica revogada a resolução nº 031, de 14 de
fevereiro de 2006 e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Sessões, 4 de dezembro de 2006.


Verª Sinara Renz
Presidenta


Ver. Edén Caldas
1º Secretário